

INSTRUÇÃO SEDU/GS Nº 12, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

(Disciplina o concurso de remoção para os titulares de cargos de Suporte Pedagógico, integrantes da carreira do magistério público municipal de Sorocaba, para o ano de 2017.)

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 50 da Lei nº 4599/1994, alterada pelas Leis nº 8119/2007 e nº 10585/2013,

Instrui:

Art. 1º O concurso de remoção para os titulares de cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor e Orientador Pedagógico, integrantes da carreira do magistério público municipal de Sorocaba, obedecerá às disposições estabelecidas nesta instrução e processar-se-á por concurso de títulos.

I – DA INSCRIÇÃO

- **Art. 2º** A inscrição dos candidatos deverá ser efetuada na seguinte conformidade:
- I Diretor de Escola na Secretaria da Educação;
- II Vice-Diretor e Orientador Pedagógico na unidade sede.
- **Art. 3º** A inscrição para remoção será instruída com a seguinte documentação:
- I requerimento, em formulário próprio, preenchido pelo candidato e sob sua responsabilidade, fornecido no local da inscrição;
- II tempo de serviço prestado no cargo atual, no magistério público municipal de Sorocaba;
- III títulos previstos nos incisos II, III e IV do artigo 4º desta Instrução.
- § 1º O relatório de tempo de serviço, em atendimento ao disposto no inciso II, será de responsabilidade do Diretor da unidade escolar para os cargos de Vice-Diretor e Orientador Pedagógico. Para o cargo de Diretor de Escola, a responsabilidade será da SERH/DPCONV.
- § 2º Os documentos de que trata este artigo serão encaminhados pelo Diretor de Escola à Secretaria da Educação.

II – DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO

- **Art.** 4º Serão considerados os títulos, com os valores a seguir especificados:
- I Tempo de serviço no cargo atual, no magistério público municipal de Sorocaba, conforme inciso II, do artigo
- 3°, observada a data limite a ser fixada, correspondente a 0,002 ponto por dia;
- II Título de pós-graduação stricto sensu, em nível de doutorado, 2,0 pontos;
- III Título de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado, 1,0 ponto;



- IV Cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, 0,25 ponto por certificado.
- § 1º Para contagem do tempo de serviço deverá ser considerado o relatório expedido pela Secretaria de Recursos Humanos (SERH/DPCONV), devidamente conferido e assinado pela chefia imediata e pelo interessado;
- § 2º Os diplomas ou certificados de pós-graduação serão validados desde que:
- I não tenham sido apresentados como requisito básico para ingresso no cargo atual;
- II estejam relacionados a educação e/ou a natureza do cargo atual e atendam a Resolução CNE/CES nº 02, de 12 de fevereiro de 2014 (cadastro no e-Mec) e Resoluções MEC/CNE que estabelecem normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, em nível de especialização.
- Art. 5º O candidato inscrito no concurso será classificado de acordo com os títulos apresentados.
- Art. 6º Após a apresentação dos títulos para a avaliação, não será permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos.
- Art. 7º Compete à Secretária da Educação publicar as listas classificatórias dos candidatos, por cargo, na ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos.
- Art. 8º Para efeito de desempate serão observados sucessivamente os seguintes critérios:
- I Candidato de idade igual ou superior a 60 anos, considerada para esse fim, a data do término das inscrições previstas nesta Instrução;
- II Candidato que comprovar ter exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei nº 11.689/08 e a data do término das inscrições previstas nesta Instrução;
- III Candidato com idade mais elevada;
- IV Candidato com maior número de filhos menores de dezoito anos, considerada para esse fim a data do término das inscrições previstas nesta Instrução.
- **Parágrafo Único** A comprovação dos critérios estabelecidos nos incisos II e IV se fará mediante entrega de documento que permita atestar as condições declaradas.

III - DAS VAGAS

- Art. 9º As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão:
- I Vagas iniciais, as existentes nas unidades escolares, em decorrência de vacância de cargos e criação;
- II Vagas potenciais, a serem disponibilizadas pelos candidatos inscritos no concurso de remoção.



Art. 10. As vagas potenciais serão publicadas após o período de avaliação dos títulos e da classificação dos candidatos inscritos.

Art. 11. As vagas iniciais disponíveis para o concurso serão identificadas e relacionadas pela Secretaria da Educação e publicadas no jornal "Município de Sorocaba", observada a data limite.

Art. 12. Atendendo ao interesse da Administração Municipal, poderão ser alterados os blocos correspondentes aos locais de atuação dos Orientadores Pedagógicos.

IV – DAS INDICAÇÕES DAS UNIDADES

Art. 13. Publicada a classificação final, o candidato inscrito no concurso deverá indicar as unidades para onde pretende se remover, em ordem rigorosamente preferencial.

Parágrafo Único – As indicações de unidades de que trata este artigo serão feitas em formulário próprio que será entregue pelo diretor de escola à Secretária da Educação.

Art. 14. Serão vedadas inclusões, exclusões, substituições e retificações, após a entrega do documento de indicação.

Art. 15. O candidato que optar pela desistência do concurso de remoção deverá fazê-lo por meio de requerimento próprio, que deverá ser entregue à Secretaria da Educação.

Art. 16. Publicada a classificação final, os candidatos que não observarem os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Instrução serão considerados desistentes do concurso de remoção.

V – DA ATRIBUIÇÃO

Art. 17. Efetivada a publicação da classificação final dos inscritos, ocorrerá a fase de atribuição de vagas.

Parágrafo Único – A atribuição seguirá a ordem da classificação final, respeitando-se a ordem de preferência das unidades indicadas pelo candidato.

Art. 18. Após a atribuição da vaga, não será permitida ao candidato desistência ou alteração, seja qual for o motivo alegado.

Parágrafo Único – O candidato removido iniciará na nova unidade, no primeiro dia útil do ano seguinte.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A remoção de que trata esta instrução poderá ser requerida por licenciados, afastados de seus cargos ou com restrição médica.



Art. 20. Durante o período de estágio probatório, a remoção poderá ocorrer uma única vez, nos termos da legislação vigente.

Art. 21. Todos os atos do candidato pertinentes a este concurso poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato, documento de identidade do portador e os exigidos para cada um destes atos.

Art. 22. O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e o compromisso de aceitação desta instrução e demais normas disciplinares do concurso, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e documentos entregues.

Art. 23. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do concurso, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sendo a responsabilidade legalmente apurada.

Art. 24. Qualquer pedido de recurso referente ao processo de inscrição e classificação deverá ser interposto no primeiro dia útil subsequente a cada etapa, devendo a autoridade recorrida decidir no mesmo prazo.

Parágrafo Único – A Secretaria da Educação, após o período de recurso, fará publicar as listas finais de classificação dos candidatos.

Art. 25. Os recursos para efeito do disposto nesta instrução não terão efeitos suspensivos.

Art. 26. Os candidatos deverão observar o Decreto nº 22.235/2016 que dispõe sobre Acumulações de Cargos na Secretaria da Educação.

Art. 27. O Diretor de Escola deverá observar rigorosamente as normas estabelecidas nesta instrução, sob pena de responsabilidade.

Art. 28. A Secretaria da Educação baixará instruções complementares e designará grupo para o cumprimento desta instrução.

Art. 29. Os casos omissos serão submetidos à análise da Secretária da Educação.

Art. 30. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução SEDU/GS nº 29/2016.

SECRETÁBIO DA EDUCAÇÃO